

Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Paraíba do Sul**  
Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 013 /2021**

**Obriga as empresas prestadoras de serviços terceirizados à  
Administração Pública Municipal à comprovação mensal das obrigações  
trabalhistas e previdenciárias da totalidade de seus funcionários.**

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE:**

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviços terceirizados à Administração Pública Municipal a comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da totalidade de seus funcionários ao órgão responsável por sua contratação.

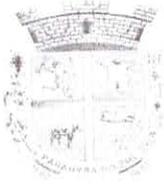
Parágrafo Único. As empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pelas Autarquias e Fundações Municipais também ficam obrigadas à essa comprovação mensal.

**Art. 2º.** Além da comprovação a que se refere o *caput* do art. 1º, as empresas prestadoras de serviços terceirizados também devem comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da totalidade de seus funcionários à Câmara Municipal.

**Art. 3º.** A não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da totalidade de seus funcionários por parte das empresas prestadoras de serviços terceirizados à Administração Pública Municipal, até o décimo dia do mês subsequente, autorizará à Câmara Municipal:

- I- notificar a empresa prestadora de serviço terceirizado;
- II- convidar o responsável, pela empresa prestadora de serviço terceirizado, a prestar esclarecimento sobre o motivo da não comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias da totalidade de seus funcionários;
- III- convocar o responsável, pela empresa prestadora de serviço terceirizado, a prestar esclarecimento sobre o motivo da não comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias da totalidade de seus funcionários;
- IV- aplicar sanção pecuniária à empresa prestadora de serviço terceirizado;
- V- rescindir o contrato da empresa prestadora de serviço terceirizado.

Parágrafo Único. Caso a empresa prestadora de serviços terceirizados seja leniente a ponto de ensejar a aplicação dos itens IV e V, do disposto acima, não fará jus a nenhuma reparação financeira à título de dano, em eventual prejuízo.



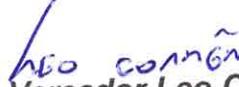
Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Paraíba do Sul**  
Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

**Art. 4º.** Caso o serviço prestado obrigue o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), a empresa é obrigada a fornecer aos funcionários gratuitamente os EPI's adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**Parágrafo Único:** A empresa ficará responsável por exigir e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2021.

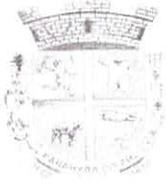
  
Vereador Leo Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
Nº Processo : 239 - 2021      Data : 22/02/2021  
Requerente: VEREADOR LEONARDO DE SOUZA CARVALHO C  
Solicitação : PROJETO DE LEI  
Obriga as empresas prestadoras de serviços terceirizadas à administração pública municipal à comprovação mensal das obrigações trabalhistas e previdenciárias da totalidade de seus funcionários.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
PROTOCOLO

22 FFV. 2021

NOME:   
Matricula: 



### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto de lei é determinar que os Poderes Públicos do município de Paraíba do Sul fiscalizem com maior rigor as obrigações trabalhistas e previdenciárias da totalidade dos funcionários das empresas prestadoras de serviços relativos a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do FGTS, dispensa sem justa causa, bem como para a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário.

É recorrente por parte das empresas terceirizadas que possuem contratos de prestação de serviços o atraso ou o não recolhimento de verbas trabalhistas (a exemplo do FGTS) e previdenciárias desses trabalhadores, mesmo com o repasse de verbas públicas para o cumprimento dessas obrigações.